



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 19/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A
EMPRESA W&E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.341.461/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade nº 312.*** SSP/DF, CPF nº 183.***.041-68 e, de outro lado, a empresa **W&E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP**, inscrita no QD 205 Bloco C Lojas 09 e 15, Cruzeiro Novo, na cidade de Brasília/DF, CNPJ nº 05.283.260/0001-35, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 933.***.081-15, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS**, regência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e 13.709/2018, decorrente da **Licitação TSE nº 12/2023**, modalidade **pregão**, na forma do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000004681-2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção das áreas ajardinadas do Tribunal Superior Eleitoral (trinta) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, consoante especificações, exigências, quantidades e prazos constantes no Anexo I e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que dispõem as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, será realizada com a prestação dos serviços, conforme sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 05.283.260/0001-35, segundo as condições estabelecidas na Licitação, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução.
5. Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, com defeito.
6. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.
7. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADAA **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a execução da primeira etapa dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, com as aplicações, contados do início da vigência definida em comum acordo com a fiscalização do contrato, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
 - 1.1. O serviço será prestado no TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília, no horário entre 10h e 18h.
 - 1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda e conforme discriminado na Tabela 1 do item 3.1 do Anexo I do Edital da Licitação.
2. Executar, com observância dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
4. Observar os regulamentos do TSE de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral.
5. Zelar pela preservação e conservação dos bens e patrimônio do **CONTRATANTE**.
6. Portar o crachá de identificação de acordo com as normas do **CONTRATANTE**.

7. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito e procurando atender ao público e aos servidores com atenção e presteza.
8. Manter boa apresentação e higiene no trabalho, com postura compatível com as atividades. Nesse sentido, todos os funcionários devem ser devidamente uniformizados e proceder com cuidados básicos de higiene.
9. Entrar e sair das dependências do **CONTRATANTE** somente pelos locais previamente determinados.
10. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante a execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Termo de Referência I do Edital da Licitação.
11. Informar, no momento da formalização do instrumento contratual, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone e e-mail para comunicação com o **CONTRATANTE**, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.
- 11.1. A comunicação referente à execução do objeto será realizada, preferencialmente, por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA**.
- 11.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, ou a confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.
- 11.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar que justifiquem a utilização de outra forma.
12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
13. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todos os funcionários diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.
14. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência no TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelo de dedo, camisetas regatas, etc.).
15. Comunicar ao TSE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de existência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
16. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes previstas na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) bem como da Resolução conforme Cláusula Nona deste contrato.
17. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 17.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades da rescisão do contrato a critério da Administração.
18. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 18.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade para o contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
19. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE**.
20. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, sob exigência do uso por parte do Tribunal.
21. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.
22. Apresentar ao fim de cada serviço, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, um relatório técnico do serviço realizado, com os problemas verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas, além do tempo despendido no atendimento.
23. Manter, durante toda a vigência contratual, o disposto no item 8 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério tenha sido selecionado no desempate na licitação, conforme art. 66-A da Lei nº 8.666/93.
24. Observar e cumprir os critérios de sustentabilidade exigidos no Capítulo 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato, são os constantes de sua proposta, conforme o último preço ofertado e aceito no pregão, sendo de R\$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais). o valor total deste contrato.

Lote	Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Quantidade 12 meses	Valor total para 12 meses	Quantidade 12 meses

1	1	Corte/poda de grama e limpeza da áreas ajardinadas do Ed. Sede e Anexo do TSE, em área total gramada de 36.198 m². a) Área dos jardins do Edifício Sede: 18.786m²; b) Área dos Jardins do Anexo ao Edifício Sede: 1.968m². c) Áreas ajardinadas adjacentes: 15.444m²	Corte/pode/limpeza	10.000,00	05	50.000,00	12
	2	a) Adubação de fertilizantes NPK 10-10-10 - 36.198 m², na proporção de 100g/m². b) Manutenção e adubação de 82 vasos de plantas	Adubação	8.500,00	04	34.000,00	10
	3	Pulverização de concentrado solúvel 2,4-D - 36.198 m². Composição: 4-amino - 3,6-dichloropyridine - 2-carboxylic acid: a) Pulverização da área ajardinada (36.198m²) , na proporção de 2 Litros/hectare b) Pulverização de 82 vasos de plantas	Pulverização	4.000,00	03	12.000,00	07
VALOR TOTAL DO CONTRATO							

CLÁUSULA SEXTA**DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado conforme item 4.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O pagamento será efetuado a cada corte, poda e limpeza, adubação ou pulverização de herbicida.

1.2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da Técnica de Atesto (NTA), conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, de acordo com os normativos legais.

1.4. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item XI do Edital da Licitação, se for o caso, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou ao processo de origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.5. Caso o valor faturado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da emissão da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento após a emissão da fatura.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Previdência Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista).

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o item 4.2 do Edital, a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

I = (6/100)/365).

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2023, na Natureza de Despesa **33.90.39.79 - Serviço de Apoio Administrativo, T** ação 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empen de 14/04/2023.

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato de defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1. advertência;
- 1.2. multa;
- 1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3 a **CONTRATADA** que:

- 2.1. apresentar documentação falsa;
- 2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;
- 2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato a inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;
- 2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.5. declarar informações falsas; ou
- 2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens **1.1 e 1.3**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento da apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seg

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU DE INFRAÇÃO	PERCENTUAL DE MULTA
1	Advertência
2	Multa de 1,0% sobre o valor do item inadimplido
3	Multa de 1,5% sobre o valor do item inadimplido
4	Multa de 2,0% sobre o valor do item inadimplido

TABELA DE INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU	ULTRAPASSADO O LIMITE MÁXIMO DE AP
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital da Licitação e nos seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	1	Será configurada a inexecução parcial do contrato com multa compensatória de 15% do valor total do contrato.
2	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	3	Será configurada a inexecução total do contrato com multa 20% do valor total do contrato.
3	Deixar de manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	2	Será configurada a inexecução parcial do contrato com multa compensatória de 15% do valor total do contrato.
4	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do CONTRATANTE .	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	1	Será configurada a inexecução parcial do contrato com Advertência.
5	Causar danos materiais aos bens móveis e imóveis do CONTRATANTE .	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	1	Será configurada a inexecução parcial do contrato com Advertência.
6	Deixar de cumprir quaisquer dos prazos previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e não elencados nesta tabela de multas.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	3	Será configurada a inexecução total do contrato com multa compensatória de 20% do valor total do contrato, ou Inexecução parcial com aplicação de multa compensatória de 15% do valor total do contrato no caso de entrega parcial já aceita pelo TSE.
7	Empregar, na execução dos serviços, pessoal que não esteja legalmente contratado nos termos da legislação vigente.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	4	Será configurada a inexecução parcial do contrato com multa compensatória de 15% do valor total do contrato.

8	Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	3	Será configurada a inexecução parcial do contrato com multa compensatória de 15% do valor total do contrato.
9	Deixar de cumprir o prazo para refazer os serviços considerados falhos, incompletos ou inadequados pela fiscalização.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	3	Será configurada a inexecução parcial do contrato com multa compensatória de 15% do valor total do contrato.
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços contratuais.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	4	Será configurada a inexecução total do contrato com multa compensatória de 20% do valor total do contrato, não entrega total do objeto; ou Inexecução parcial com aplicação de multa compensatória de 15% do valor total do contrato no caso de entrega parcial já aceita pelo TSE.
11	Deixar de fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	3	Será configurada a inexecução parcial do contrato com multa compensatória de 15% do valor total do contrato.

4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, da mesma infração/ocorrência.

5. Na apuração das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, os princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 5.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;
- 5.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 5.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 5.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da prorrogação a critério do **CONTRATANTE**.

6.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento do prazo ajustado.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

9. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com a finalidade do presente contrato, especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

- 1.1. Realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades do presente contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas.
- 1.2. Tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse legítimo, justificaram a sua disponibilização.
- 1.3. Limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
- 1.4. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 1.5. Não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.
- 1.6. Eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizadas, quando houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses de

CLÁUSULA DEZ

DO REAJUSTE

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pelos serviços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses iniciados no mês de assinatura do contrato, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade de aplicação no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA$

IMM

Onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA-IBGE do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA-IBGE do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

2. A Administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a evolução dos custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA ONZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, por descumprimento das condições de habilitação e qualificação legal, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 30 (trinta) meses, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todas as cópias.

EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em 18/04/2023, às 10:46, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em 18/04/2023, às 19:34, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=2560390&infra_sistema=1&id_documento=2560390&id_documento=2560390](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=2560390&infra_sistema=1&id_documento=2560390&id_documento=2560390&id_documento=2560390) preenchido, o código verificador 2438690 e o código CRC DA679DCF.

2022.00.000004681-2